



PROCESSO N.º 820/11

PROTOCOLO N.º 5.673.999-8

PARECER CES/CEE N.º 84/11

APROVADO EM 10/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Atendimento à recomendação contida no Parecer n.º 259/10-CES/CEE-PR, de 16 de dezembro de 2010, que renovou o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia de Alimentos, da UEM, ofertado no *Campus* Regional de Umuarama.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Coordenadora do Conselho Acadêmico do Curso de Tecnologia em Alimentos, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, do município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, encaminha a este Conselho, por meio do ofício n.º 01/11-TAL/UEM, de 16 de maio de 2011 (fls. 02), o atendimento à recomendação contida no Parecer n.º 259/10-CES/CEE-PR, de 16 de dezembro de 2010 (fls. 08 a 12), que renovou o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia de Alimentos, da UEM, ofertado no *Campus* Regional de Umuarama.

Encontra-se anexado (fls. 03 a 07) cópia da Resolução n.º 02/11-CTC/UEM que aprovou as alterações no projeto político-pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, com implantação a partir do ano letivo de 2012. Dentre as principais alterações destacam-se: o turno de funcionamento do período matutino para noturno, o prazo mínimo para conclusão do referido curso para 4 (quatro) anos e o prazo máximo para integralização para 7 (sete) anos, conforme matriz curricular seguinte:

Série	Depto	Componente curricular	Carga Horária								
			Semanal				Anual	Semestral		C.H. Total	
			Teor.	Prát.	Teor/Prát.	Total		1º	2º		
1ª	DMA	Matemática	4			4	136				
1ª	DAG	Matérias Primas	2			2	68				
1ª	DTC	Física Aplicada			2	2	68				
1ª	DTC	Química Geral	3	2		5	170				
1ª	DAC	Introdução à Microbiologia de Alimentos			2	2	68				
1ª	DTC	Introdução à Computação	1	2		3		51			
1ª	DTC	Exercício Profissional Tecnólogo em Alimentos	2			2		34			
1ª	DTC	Introdução à Sociologia	3			3		51			
1ª	DBQ	Bioquímica	3	2		5			85		
1ª	DTC	Metodologia do Trabalho Científico	3			3			51		
TOTAL DA PRIMEIRA SÉRIE							510	136	136	782	



PROCESSO N.º 820/11

Série	Depto	Componente curricular	Carga Horária							
			Semanal				Anual	Semestral		C.H. Total
			Teor.	Prát.	Teor/Prát.	Total		1º	2º	
2ª	DTC	Química de Alimentos	3	2		5	170			
2ª	DTC	Acondicionamento e Embalagens			2	2	68			
2ª	DTC	Fundamentos de Tecnologia Alimentos (Leite)	3	3		6		102		
2ª	DTC	Estatística	3			3		51		
2ª	DTC	Desenho Técnico	3			3		51		
2ª	DTC	Aspectos Nutricionais no Proc. Alimentos	3			3		51		
2ª	DBQ	Bioquímica de Alimentos	2	2		4			68	
2ª	DTC	Fundamentos de Tecnol. Alimentos II (Carnes)	3	3		6			102	
2ª	DTC	Optativa I				3			51	
TOTAL DA SEGUNDA SÉRIE							238	255	221	714

Série	Depto	Componente curricular	Carga Horária							
			Semanal				Anual	Semestral		C.H. Total
			Teor.	Prát.	Teor/Prát.	Total		1º	2º	
3ª	DTC	Controle de Qualidade na Ind. de Alimentos	5			5		85		
3ª	DTC	Microbiologia de Processos	3	2		5		85		
3ª	DTC	Análise Físico-Química de Alimentos	3	2		5		85		
3ª	DTC	Termodinâmica			5	5		85		
3ª	DTC	Introdução aos Processos Químicos Indústria Alimentos	5			5			85	
3ª	DTC	Ciências do Ambiente e Desenv. Sustentável	2			2			34	
3ª	DTC	Fundamentos Tecnol. Alimentos III (Veg. Beb)	3	3		6			102	
3ª	DTC	Optativa II				3			51	
3ª	DTC	Optativa III				2			34	
3ª	DTC	Optativa IV				2			34	
TOTAL DA TERCEIRA SÉRIE								340	340	680

Série	Depto	Componente curricular	Carga Horária							
			Semanal				Anual	Semestral		C.H. Total
			Teor.	Prát.	Teor/Prát.	Total		1º	2º	
4ª	DTC	Fundamentos Tecnol. Alimentos IV (Cer. Pan)	3	3		6		102		
4ª	DTC	Análise Sensorial	2	2		4		68		
4ª	DTC	Operações Unitárias	3			3		51		
4ª	DAC	Desenvolvimento Novos Produtos Marketing	3			3		51		
4ª	DTC	Higiene e Legislação de Alimentos	4			4		68		
4ª	DTC	Empreendedorismo em Alimentos	4			4		68		
4	DTC	Estágio Curricular Supervisionado							120	
TOTAL DA QUARTA SÉRIE								408	120	528

RESUMO GERAL DO CURRÍCULO

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS COMPONENTES CURRICULARES		HORAS
1	DISCIPLINAS DE CONTEÚDO BÁSICO	748
2	DISCIPLINAS DE CONTEÚDO PROFISSIONALIZANTE	1956
3	DISCIPLINAS DE CONTEÚDO ESPECÍFICO	
4	OUTROS	
5	ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES	300
6	TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURRÍCULO	3004

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

DURAÇÃO DO CURSO CONFORME AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O CURSO (anos)	MÍNIMO	MÁXIMO
	4	7



PROCESSO N.º 820/11

2. No Mérito

O Parecer n.º 259/10-CES/CEE-PR, de 16 de dezembro de 2010, foi favorável à renovação do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, da UEM, ofertado no *Campus* Regional de Umuarama. Entretanto, constou recomendação à Universidade para que revisse o projeto político-pedagógico quanto ao prazo de integralização ou seja: 3004 (três mil e quatro) horas em no mínimo 04 (quatro) anos.

O projeto político-pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, que será implantado a partir do início do ano letivo de 2012, aprovado pela Resolução n.º 02/11-CTC/UEM (fls. 03 a 05) atende à legislação vigente e à recomendação contida no Parecer supracitado, da Câmara de Educação Superior/CEE-PR.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, dá-se por atendida a recomendação contida no Parecer n.º 259/10-CES/CEE-PR, de 16 de dezembro de 2010, que renovou o reconhecimento do curso superior de Tecnologia de Alimentos, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, mantida pelo Governo Estadual do Paraná, ofertado no *Campus* Regional de Umuarama.

A partir do início do ano letivo de 2012, o Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, da UEM, ofertado no *Campus* Regional de Umuarama, passará a funcionar no período noturno e com prazo de integralização: mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos (cf. Resolução n.º 02/11-CTC/UEM).

Reitera-se a determinação para atendimento ao Parecer CES/CEE-PR n.º 23/11, de 07 de abril de 2011, que trata da oferta de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Devolva-se o presente processo à UEM, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 820/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES